



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 036/20-04

1. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
2. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 011310/2023-01**.
5. A criação de passeriformes deve seguir o estabelecido na IN IBAMA Nº 10/2011.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail ser declarada via SISPASS no prazo de 07 dias e o criador deve comparecer ao IPAAM com os comprovantes para vistoria no prazo máximo de 30 dias.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Esta **Licença** não permite a captura de animais silvestres sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A LAU não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISPASS, como guias de transporte e relação de pássaros no plantel, bem como a documentação de identificação pessoal.
11. Os viveiros ou gaiolas devem permitir que os pássaros cativos possam executar, ao menos, pequenos voos, exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento (Art. 41, IN 10/11).
12. Em caso de roubo ou furto de pássaro o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência (Art. 45, §2º, IN10/11).
13. Em caso de óbito de ave, a anilha desta deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito (Art. 45, §4º, IN10/11).
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador (Art. 7, IN 10/11).
15. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais (Art. 7, §1º, IN10/11).
16. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em condições que os sujeitem a ambientes insalubres, danos físicos, maus-tratos ou a situações de elevado estresse (Art. 7, §2º, IN10/11).
17. É **PROIBIDO** o deslocamento de pássaros do criatório visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie, utilizando-se o ambiente natural (PASSARINHAR) (Art. 44, §2º, IN10/11).

